MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 370/2010

Lapa, 06 de Julho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 73/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o referido Termo de Adesão, objeto do presente Projeto de Lei, seguirá através do Ofício nº 371, de 06.07.10, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 593 / 2010
16/07/2010 - 15:35
Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 418.176,20 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos), destinados à construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB –MCA, e dentro da seguinte dotação:

11 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.1.027 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB –MCA
4.4.90.51.00.00.00.00.1338 – Obras e Instalações.....R$ 418.176,20
TOTAL.....R$ 418.176,20

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o Excesso de Arrecadação da seguinte:
Conta Investimento Banco do Brasil 3.100.018680-5
Fonte de Recursos 1338.....R$ 418.176,20
TOTAL.....R$ 418.176,20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de julho de 2010.

Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa a construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB –MCA, na Rua Marechal Floriano, nesta cidade. Para melhor justificar o Projeto de Lei estamos anexando o Termo de Adesão nº 030 – CSB –MCA firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, Paraná Cidade e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Convém frisar que os recursos para a citada obra é oriundo do Governo do Estado do Paraná, sem contrapartida do Município.

Por ser uma obra de real interesse público, pois vai beneficiar principalmente pessoas carentes, é que espero que o mesmo receba aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

SEDU
PARANACIDADE

FONTE 1338

1024 Projeto 073

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

SESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO Nº 030 – CSB - MCA

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 003/10 SEDU/SESA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE**, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - **SESA**.

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE LAPA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, infra-assinado, declara conhecer, concordar e ADERIR a todos os termos do Convênio nº 003/10/SEDU/SESA, celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e a Secretaria de Estado da Saúde, correspondente ao Projeto denominado **"CENTRO DE SAÚDE BÁSICO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA - CSB - MCA ",** no valor de R$ 418.176,20 (Quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

A assinatura do presente instrumento implica no reconhecimento de todas as obrigações constantes do Convênio supra referido e, em especial das que seguem:

1. apresentar os seguintes documentos com validade em dia:

- Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
- Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal

2. indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SESA para instalação do CBS-MCA;

3. abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições;

4. antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar ao PARANACIDADE os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Paraná

5. após a autorização do PARANACIDADE, contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório;

6. autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;

7. expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o PARANACIDADE;

8. providenciar e arcar com os custos necessários para o fechamento dos terrenos conforme projeto fornecido pelo PARANACIDADE. O fechamento deverá estar concluído por ocasião da assinatura do termo de recebimento;

9. providenciar e arcar com os custos necessários para a execução de "passeio" , quando necessário, com pelo menos um metro de calçada na extensão da fachada do Centro de Saúde, podendo ser utilizada grama no restante. O "passeio" deverá estar concluído por ocasião da assinatura do termo de recebimento provisório da obra.

10. efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;

11. prestar contas dos valores recebidos em decorrência do presente convênio ao Tribunal de Contas;

12.manter a unidade em funcionamento durante o horário integral de atividades dos serviços municipais, garantindo o desenvolvimento das ações de atenção e promoção à saúde;

13. disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais, desenvolvendo atividades nas áreas de saúde da mulher e da criança, nas diferentes fases da vida;

14. manter profissionais habilitados e capacitados para operar os equipamentos fornecidos pela SESA, ou solicitar treinamento, se for o caso;

15. priorizar ações para melhoria dos indicadores de saúde do município, com o objetivo de curar, prevenir e promover qualidade de vida saudável aos usuários;

16. responsabilizar-se pela gestão e funcionamento dos centros de saúde, realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;

17. responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Paraná

necessárias ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;

18. apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SESA;

19. praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da criação do CSB-MCA, em especial priorizando todos os atendimentos à mulher, gestante ou não, ao binômio mãe-filho e à criança preferencialmente no(s) CSB-MCA(s), objeto do Termo de Adesão específico.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, de junho de 2010.

WILSON BLEY LIPSKI
Secretario de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Superintendente do PARANACIDADE

CARLOS MOREIRA JUNIOR
Secretario de Estado da Saúde

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____

2 _____

BANCO DO BRASIL

Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex - Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores Fl. Nº 07 Lapa - Paraná

Banco do Brasil

Agência
0630-0 LAPA

APE Poupex

Denominação
Associação de Poupança e Empréstimo Poupex

CNPJ
00.655.522/0001-21

Proponente/Contratante

Razão Social
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ	Código	Nome fantasia
76.020.452/0001-05	906.071.637-0	PREFEITURA

Nome personalizado
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL CSB AT MULHER E CRIANCA

Conta corrente nº
18.680-5

Poupança Ouro nº	Poupança Poupex nº	Conta investimento	Tipo de empresa
10.018.680-7	910.018.680-0	3.100.018.680-5	MATRIZ

Razão Social anterior
PREF MUNICIPAL DA LAPA

Grupo empresarial

Documento de constituição
111111 - LEI MUNICIPAL

Data de constituição
11/04/2000

Órgão de registro
NAO TEM

Data de registro
11/04/2000

Natureza jurídica
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atividade principal
SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS

Endereço da sede
PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87 PREDIO

Bairro
CENTRO

Município
LAPA

UF	CEP	Telefone
PR	83.750-000	(41) 3547-8000

Dirigente(s)/Sócio(s)

Nome

CPF

Cargo

Ingerência

CLÁUSULA 1ª - Fornecimento de dados cadastrais a empresas do conglomerado Banco do Brasil

Adesão
N S. Sim N. Não

Data da adesão

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTA INVESTIMENTO E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.° 787.471, em 07.12.2009.

CLÁUSULA 2ª - O acolhimento da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex por Correspondente no País do Banco não implica em aceitação da proposta, estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 73/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 16/07/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/07/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 73/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 16/07/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 19/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. JOÃO C. LEONARDI FILHO

Em 21/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 21/07/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 07/2010

PROJETO DE LEI Nº 73 de 05 DE JULHO DE 2010

1. PREÂMBULO

Trata-se de proposição, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no montante de **R$ 418.176,20** (quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), destinado a despesas sem dotações orçamentárias, relacionadas no artigo 1º.

Para cobertura do crédito acima citado será utilizado como recurso financeiro o proveniente de **excesso de arrecadação, decorrente de repasse do convênio nº 0003/10/SEDU/SESA**[1], celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e a Secretaria de Estado da Saúde, **correspondente ao Projeto denominado "Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA"**, informado no artigo 2º.

Informa na Justificativa do projeto que o Centro de Atendimento será construído com recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, sem contrapartida do Município, sendo uma obra de real interesse público, "*pois vai beneficiar principalmente pessoas carentes*".

[1]Em anexo no Projeto de Lei nº73: Termo de Adesão ao Convênio nº 030-CSB-MCA, celebrado entre Estado do Paraná e o Município da Lapa; e, Proposta/Contrato abertura conta corrente vinculada, nº 18.680-5, Banco do Brasil, agência 630-0.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Conforme disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a execução orçamentária:

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**
> **XVIII - dispor sobre a execução orçamentária;**
> (...)

sendo privativa, na dicção do artigo 51, *"caput"* e inciso III, da LOM, a competência para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais especiais, pois se trata de matéria orçamentária.

> **Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**
> **(...)**
> **III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
> **(...)**

No mesmo sentido, quando se trata de matéria orçamentária, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 107, *"caput"*, parágrafo 1º, inciso III, indica a competência exclusiva do Prefeito para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

> **Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos.**
> **§ 1° - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre:**
> **(...)**
> **III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
> **(...)**

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 21, *"caput"* e inciso III, da LOM.

> **Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

> (...)
> **III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)**
> (...)

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista nos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

> **Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
> (...)
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)**
> (...)

O dispositivo legal transcrito confere o devido embasamento legal para a realização de abertura de créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação no orçamento em curso.

A legislação pertinente recepciona a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Ainda, da análise da Lei Federal nº 4.320, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso:

> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**
> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)**
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> (...)
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

(...)
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.
Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O art. 43 confere a base legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O art. 45 trata da vigência dos créditos adicionais especiais, afinado ao comando Constitucional (art. 167, parágrafo 2º):

Art. 167. São vedados:
(...)
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
(...)
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente
(...)

aos quais, a LOM (art. 115, parágrafo 1º) está em sintonia:

Art. 115 - São vedados:
(...)
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
(...)
§ 1° - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Ressalte-se que a LOM (art. 115, V), e a Constituição Federal (art. 167, V), vedam a abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso, foi devidamente observado.

Portanto, o projeto de lei está em consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que o **PROJETO DE LEI Nº 73 de 05 DE JULHO DE 2010** é **LEGAL**, estando apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 30 de julho de 2010.

Luis Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 73/2010

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional .especial.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 73-2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 418.176,20 (quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta investimento Banco do Brasil 3.100.018680-5.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 73/2010

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional .especial.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 73-2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 418.176,20 (quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> "Art.167 – São vedados;(...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta investimento Banco do Brasil 3.100.018680-5.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de agosto de 2010.

José Francisco Hoffmann

Relator

João Renato Leal Afonso

Presidente

Acyr Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 418.176,20 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos), destinados à construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA, e dentro da seguinte dotação:

11 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.1.027 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB - MCA
4.4.90.51.00.00.00.00.1338 – Obras e Instalações..... ..... R$ 418.176,20
TOTAL ..... R$ 418.176,20

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o Excesso de Arrecadação da seguinte:

Conta Investimento Banco do Brasil 3.100.018680-5
Fonte de Recursos 1338 ....R$ 418.176,20
TOTAL ..... R$ 418.176,20

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de agosto de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2488, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 418.176,20 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos), destinados à construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA, e dentro da seguinte dotação:

11 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.1.027 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA
4.4.90.51.00.00.00.00.1338 – Obras e Instalações ..... R$ 418.176,20
TOTAL ..... R$ 418.176,20

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o Excesso de Arrecadação da seguinte:

Conta Investimento Banco do Brasil 3.100.018680-5
Fonte de Recursos 1338 ..... R$ 418.176,20
TOTAL ..... R$ 418.176,20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal